



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADODO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

LEI N º 975/2019

SÚMULA: ALTERA O § 2º DO ART. 57, O § 1º E ACRESCENTA O § 5º DO ART. 72 DA LEI Nº 875/2018 DE 13 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Altera o § 2º do art. 57 da Lei Complementar nº 875/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. (...);

(...)

§ 2º - Fica autorizado a recondução ilimitada dos conselheiros titulares mediante novo processo de escolha.

Art. 2º - Altera o § 1º e acrescenta o § 5º do art. 72 da Lei Complementar nº 875/2018, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. (...);

(...)

§ 1º - A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$1.300,00, para o próximo mandato e será reajustado anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor).

(...)

§ 5º - A remuneração do Presidente do Conselho Tutelar será de R\$1.500,00, para o próximo mandato e será reajustado anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor).

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (30/05/2019).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal